JMP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 54.419.040/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 de setembro de 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 15 dias do mês de setembro de 2026, às 09h, na sede social da **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14171, 3º andar, Torre C (Morumbi), Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04794-000, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo, além de representante da Administradora e da Gestora do Fundo.

03. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Omar de Souza e Silva Neto e Secretário: Pedro Henrique de Castro;

04. ORDEM DO DIA:
(a) Alterar a razão social da Gestora do Fundo; **(b)** Alteração da cláusula 3.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(c)** Alteração da Cláusula 6.2 "A" da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(d)** Alterar a cláusula 8.4 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, com a inclusão das alíneas "o", "p", "q" e "r"; **(e)** Alteração da Cláusula 8.5 da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(f)** Alteração da Cláusula 8.7 da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(g)** Alteração da Cláusula 9.1 "iv" e "x" da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(h)** Alteração da Cláusula 16.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo; **(i)** Alteração da cláusula 2.2 do Anexo I do Regulamento do Fundo; **(j)** Alteração da cláusula 5.2 do Anexo I do Regulamento do Fundo; **(k)** Inclusão da cláusula 6.17 no Anexo I do Regulamento do Fundo; **(l)** Inclusão da Cláusula 7.1.45 no Anexo I do Regulamento do Fundo; **(m)** Alteração da redação da Cláusula 8.7 do Anexo I do Regulamento do Fundo; **(n)** Alteração da Cláusula 8.10 do Anexo I do Regulamento do Fundo; **(o)** Alteração da cláusula 11.1 do Anexo I do Regulamento do Fundo; e **(p)** Consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas

05. DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, deliberaram e aprovaram a:

a) Alteração da razão social da Gestora do Fundo, que passará a ser **"ASSET WEALTH MANAGEMENT LTDA."**

b) Alteração da cláusula 3.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

> *"3.2 O Fundo e sua Classe Única destinam-se a Investidores Profissionais e aos demais investidores admitidos pela regulamentação aplicável, observados os requisitos relacionados às classes restritas e exclusivas e o disposto neste Regulamento"*

c) Alteração da cláusula 6.2 "A" da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

Clicksign 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

"6.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) *providenciar, conforme o caso, a averbação, no cartório de registro de imóveis, fazendo constar nas matrículas dos imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo que tais imóveis, bem como seus frutos e rendimentos (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, enquanto mantida sua condição de Classe Exclusiva, por seus cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;"*

d) Alteração da cláusula 8.4 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, com a inclusão das alíneas "o", "p", "q" e "r, que passará a constar com a seguinte redação:

"8.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar, mediante aprovação do Comitê de Investimento, se houver, Ativos e Ativos Financeiros existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, mediante conferência de poderes, nos termos do item 8.5. abaixo;

b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso, mediante conferência de poderes, nos termos do item 8.5. abaixo;

c) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos Financeiros, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;

d) monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

e) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento;

f) monitorar investimentos realizados pelo Fundo;

g) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos Financeiros e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com o Administrador, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;

h) elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo em Ativos, conforme previstos no Contrato de Gestão;

Clicksign 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

i) quando entender necessário, solicitar ao Administrador que submeta à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas;

j) controlar de risco do Fundo, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito, bem como ao enquadramento do Fundo aos limites de risco estabelecidos no Regulamento e em suas regras de risco, observados os limites de poderes do Gestor e as competências do Administrador;

k) participar e votar, se aplicável, nas assembleias gerais dos Ativos e dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, envidando máximos esforços para na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor ao Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e conforme sua política de exercício de direito de voto disponível no seguinte endereço: https://assetbankmanagement.com.br/;

l) o gestor e o administrador podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 8.2., observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

m) compete ao gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;

n) o gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no regulamento; e

o) compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

p) avaliar, negociar e decidir sobre a prestação de garantias e a constituição de ônus reais pela Classe, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

q) acompanhar as obrigações garantidas durante o período de vigência das respectivas garantias e comunicar à Administradora eventuais alterações relevantes, inadimplementos, execuções ou liberações; e

r) fornecer à Administradora os documentos e informações necessários à formalização, ao registro, à contabilização e à divulgação das garantias."

e) Alteração da Cláusula 8.5 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

8.5. "O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este possa adquirir, alienar, transigir os ativos listados na Política de Investimento, bem como celebrar negócios jurídicos, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, obrigando-se a outorgar as respectivas procurações por meio de mandato específico, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes.

Clicksign 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

8.5.1. Os instrumentos que envolvam a constituição, alteração ou cancelamento de ônus reais sobre imóveis integrantes do patrimônio da Classe serão celebrados pela Administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, ou pela Gestora mediante mandato específico, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

8.5.2. A formalização da Garantia ficará condicionada ao recebimento da manifestação da Gestora e dos documentos aplicáveis à operação, observadas as responsabilidades legais e regulamentares atribuídas a cada prestador de serviço.

8.5.3. A participação da Administradora na formalização da Garantia, em razão de sua condição de proprietária fiduciária, não implicará análise de conveniência econômica ou de crédito da operação, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares."

f) Alteração da Cláusula 8.7 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

"8.7 Somente poderão subscrever, adquirir ou deter Cotas os investidores que atendam ao público-alvo da Classe e aos requisitos aplicáveis às classes restritas e exclusivas, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento."

g) Alteração da Cláusula 9.1 "iv" e "x" da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a constar da seguinte forma:

"9.1 É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto para garantir obrigações assumidas pela própria Classe ou, enquanto mantida sua condição de Classe Exclusiva, obrigações assumidas por seus cotistas, observados este Regulamento e a regulamentação aplicável;

x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela própria Classe ou, enquanto mantida sua condição de Classe Exclusiva, obrigações assumidas por seus cotistas, observados este Regulamento e a regulamentação aplicável"

h) Alteração da Cláusula 16.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

"16.2 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que atenda aos requisitos da Lei n.º 8.668 de 25 de junho de 1993."

i) Alteração da cláusula 2.2 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

"2.2 O Fundo e sua Classe Única destinam-se a Investidores Profissionais e aos demais investidores admitidos pela regulamentação aplicável, observados os requisitos relacionados às classes restritas e exclusivas e o disposto neste Regulamento"

Clicksign 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

j) Alteração da cláusula 5.2 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

> *"5.2 A Classe é Restrita, nos termos da Resolução CVM 175, de forma que, considerando ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, poderá dispensar a elaboração de laudo de avaliação para a integralização de cotas em bens e direitos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito, bem como a integralização mediante ativos financeiros conforme critérios estabelecidos neste regulamento."*

k) Inclusão da cláusula 6.17 no Anexo I do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

> *"6.17 Enquanto mantida sua condição de Classe Exclusiva, a Classe poderá, por decisão da Gestora, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, bem como constituir hipoteca, alienação fiduciária ou outros ônus reais sobre os imóveis integrantes de seu patrimônio, para garantir obrigações assumidas pela própria Classe ou por seus cotistas, nos termos do art. 32, §3º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.*
> *6.17.1. As características e condições de cada Garantia serão estabelecidas nos documentos da respectiva operação, podendo contemplar, conforme aplicável, a identificação do devedor, do credor e do cotista relacionado à obrigação, a obrigação garantida, o valor, o prazo, o imóvel envolvido e as condições para sua constituição e liberação.*
> *6.17.2. Para fins deste Capítulo, a expressão 'cotistas' será interpretada de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis, consideradas as características da Classe Exclusiva e de sua estrutura patrimonial.*
> *6.17.3. A prestação da Garantia será precedida de manifestação da Gestora contemplando as características da operação, os riscos envolvidos, os possíveis impactos sobre o patrimônio da Classe e, quando aplicável, eventuais mecanismos de acompanhamento ou proteção relacionados à operação.*
> *6.17.4. A Gestora acompanhará a obrigação garantida durante o período de vigência da Garantia, com base nas informações disponibilizadas pelas partes envolvidas, e fornecerá à Administradora as informações necessárias à formalização, contabilização e divulgação da operação.*
> *6.17.5. As partes envolvidas poderão celebrar instrumentos complementares para disciplinar, conforme as características da operação, eventuais condições de ressarcimento, mecanismos adicionais de proteção, alocação de custos, remuneração, fornecimento de informações e demais condições relacionadas à Garantia.*
> *6.17.6. Alterações relevantes nas condições da obrigação ou da Garantia, incluindo aumento do valor, prorrogação do prazo ou substituição do imóvel, serão previamente avaliadas pela Gestora e formalizadas nos documentos aplicáveis.*
> *6.17.7. A prestação da Garantia não implicará assunção de obrigação pessoal pela Administradora ou pela Gestora, que atuarão em nome e por conta da Classe e dentro de suas respectivas atribuições."*

l) Inclusão da Cláusula 7.1.45 no Anexo I do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

> *"7.1.45 Risco Decorrente da Prestação de Garantias e da Constituição de Ônus Reais: enquanto mantida sua condição de Classe Exclusiva, a Classe poderá prestar garantias e constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes de seu patrimônio para garantir obrigações assumidas por seus cotistas. O eventual inadimplemento da obrigação garantida poderá resultar na execução da Garantia e produzir impactos sobre o patrimônio da Classe, sua capacidade de geração de receitas e o valor das cotas, podendo afetar as diferentes subclasses"*

Clicksign 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

m) Alteração da redação da Cláusula 8.7 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

> *"8.7 Não haverá limitação à subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, ficando desde já ressalvado que se o FUNDO aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do FUNDO, o FUNDO passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.*
>
> *8.7.1 A ADMINISTRADORA não será responsável por, assim como não possui meios de evitar, alterações no tratamento tributário conferido ao FUNDO e seus Cotistas, inclusive em decorrência da quantidade de Cotas detidas por incorporador, construtor e sócios de empreendimento que componha o patrimônio da Classe de cotas e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável.*
>
> *8.7.2 Somente poderão subscrever, adquirir ou deter cotas os investidores que atendam ao público-alvo da Classe e aos requisitos aplicáveis às classes restritas e exclusivas, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento*
>
> *8.7.3 O ingresso de novo cotista ficará sujeito à verificação do atendimento aos requisitos cadastrais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à manutenção da condição de Classe Exclusiva.*
>
> *8.7.4 Não será admitida ou registrada subscrição, aquisição ou transferência de cotas que resulte na descaracterização da condição de Classe Exclusiva."*

n) Alteração da Cláusula 8.10 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passará a constar com a seguinte redação:

> *"8.10 As cotas integralizadas poderão ser transferidas de forma privada ou por meio de ambiente de mercado organizado, desde que o adquirente atenda ao público-alvo da Classe e a transferência não resulte na descaracterização de sua condição de Classe Restrita e Exclusiva.*
>
> *8.10.1 A transferência somente será registrada após a verificação do enquadramento do adquirente e a assinatura do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Risco.*
>
> *8.10.2 Não será admitida negociação em ambiente ou sistema que não permita o controle do público-alvo da Classe.*
>
> *8.10.3 Os cotistas não terão direito de preferência na aquisição das cotas objeto de transferência, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia de Cotistas."*

o) Alteração da cláusula 11.1 do Anexo I do Regulamento do Fundo, para inclusão da alínea "m", que passará a constar com a seguinte redação:

Clicksign 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

"m) Deliberar, quando aplicável, sobre a prestação de garantias e a constituição de ônus reais sobre os imóveis da Classe para assegurar obrigações assumidas por cotistas, bem como sobre as principais condições da respectiva operação."

p) Consolidação do Regulamento do Fundo a fim de refletir as deliberações supra aprovadas com vigência contada da data da assinatura.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram-se cientes de que a sua responsabilidade perante o Fundo permanece sendo ilimitada, para todos os fins; (iii) tiveram acesso a nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal reformulação; (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (v) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme a regulação vigente.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada com a lavratura da presente ata.

As partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

Omar de Souza e Silva Neto
Presidente

Pedro Henrique de Castro
Secretário

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ASSET WEALTH MANAGEMENT LTDA.

Clicksign 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

Ata_AGE_JMP FII v.f 15.09.2026.pdf

Documento número #37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3

Hash do documento original (SHA256): 5f66579e0007936a3491b3b2acd48f595add325d1a28c7b94cbe5718b2fd54c7

Hash do PAdES (SHA256): e1e7c685d7ae487e364f7a1efe95e2295466a5fbf694c440e2bd58eb083621c6

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

GUILHERME AUGUSTO FANELLI

CPF: 404.521.248-59

Assinou como representante legal em 15 set 2026 às 09:35:30

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mai 2027

Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 15 set 2026 às 09:37:50

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

Omar de Souza e Silva Neto

CPF: 406.830.048-83

Assinou como presidente em 15 set 2026 às 09:40:32

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 mai 2027

VITOR PEREDO MOSCATELLI

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 15 set 2026 às 10:07:18

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027

Pedro Henrique de Castro

CPF: 468.504.568-81

Assinou como secretário(a) em 15 set 2026 às 14:53:09

Log

15 set 2026, 09:33:19	Operador com email omar.souza@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2026 (09:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 set 2026, 09:34:28	Operador com email omar.souza@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
15 set 2026, 09:34:28	Operador com email omar.souza@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: omar.souza@azumidtvm.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Omar de Souza e Silva Neto e CPF 406.830.048-83.
15 set 2026, 09:34:28	Operador com email omar.souza@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@asset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.
15 set 2026, 09:34:28	Operador com email omar.souza@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: pedro.castro@azumidtvm.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique de Castro e CPF 468.504.568-81.
15 set 2026, 09:34:28	Operador com email omar.souza@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR PEREDO MOSCATELLI e CPF 332.506.578-32.
15 set 2026, 09:35:30	GUILHERME AUGUSTO FANELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 404.521.248-59. IP: 191.9.112.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.7839153926322 e longitude -48.19762660266601. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 09:37:50	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62270727514187 e longitude -46.70193767467356. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 09:40:32	Omar de Souza e Silva Neto assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 406.830.048-83. IP: 191.9.112.225. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 10:07:18	VITOR PEREDO MOSCATELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 set 2026, 14:53:09	Pedro Henrique de Castro assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.castro@azumidtvm.com.br. CPF informado: 468.504.568-81. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1514.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 set 2026, 14:53:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 37d7368d-b5ca-4149-b9c0-740ec4915ae3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.